



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

P.02
05

89

LEI Nº. 262, DE 07 DE JULHO DE 1993.

Dispõe sobre a dispensa para mulheres grávidas de passar pelas roletas dos coletivos.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, na forma estabelecida no § 7º do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - As mulheres grávidas, a partir do 5º (quinto) mês de gravidez, ficam dispensadas de passar pelas roletas dos veículos destinados ao transporte coletivo urbano de passageiros.

Art. 2º. - As beneficiárias da presente Lei terão acesso aos coletivos pela porta dianteira e efetuarão o pagamento do valor correspondente a passagem ao funcionário da concessionária.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, ouvidos os concessionários do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, baixará o regulamento que se fizer necessário para o fiel cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em 7 de julho de 1993.

Milton José de Oliveira
MILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO

em 34/07/93 às 05 das. (m) *DM*